

Processo nº 4676/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo bem e respectiva montagem, no montante de €238,69, ao abrigo do direito de livre resolução.

Sentença nº 29/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela Dra. ~~~~~(Jurista da DECO)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estão presentes a reclamante, a ilustre mandatária da reclamante, o representante da reclamada e o seu ilustre mandatário.

A empresa reclamada apresentou contestação que se dá como reproduzida. A reclamada refere na contestação que para além de outras coisas havia riscos após a entrega do equipamento e juntou ainda com a contestação cópia da fatura na qual a reclamante declara que o equipamento não contém danos.

Da conjugação dos factos articulados da reclamação com os da contestação dão-se como provados os seguintes pontos da reclamação:

1. Em 16-06-2017, a reclamante realizou uma compra *online*, no site da empresa "----", de uma Placa para o fogão da marca ----, a qual incluía a sua montagem, pelo valor global de €238,69 (Doc.1).
2. Em 30-06-2017, a referida placa foi instalada na residência da reclamante.
3. Em 03-07-2017, a reclamante constatou a existência de riscos ("apenas visíveis com a luz do exaustor ligada") (Docs. 2 e 2.1).
4. Em 04-07-2017, a reclamante enviou um e-mail à empresa reclamada dando conhecimento da desconformidade do bem, solicitando a sua substituição (Doc.3).
5. Em 12-07-2017, a reclamante enviou uma carta para a empresa reclamada informando que pretende exercer o direito de livre resolução (Doc.4).
6. Dá-se ainda como provado que a reclamante declarou na fatura " *Declaro que recebi e verifiquei, toda a mercadoria deste documento, a qual não apresenta danos.* ".

Da análise da matéria dada como assente, resulta que a reclamante fez a compra em 16-06-2017 online, mas só em 30-06-2017 é que a placa foi instalada na sua casa e exerceu o seu direito à livre resolução do contrato no dia 12-07-2017, conforme o documento 4, tendo-o assim feito dentro do prazo dos 14 dias legais para a resolução de contratos, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º da Lei das Venda Fora do Estabelecimento (Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro).

Cabe apreciar:

Quanto à declaração que a reclamante escreveu na fatura de compra e venda, esse facto não invalida o prazo legal de pedido de resolução do contrato, uma vez que a irregularidade da placa constitui um dano físico, não implicando o mau funcionamento da placa, mas não deixa de constituir uma irregularidade suscetível o pedido de resolução do contrato e por outro lado, atendendo que a reclamante fez a declaração no dia da entrega, não seria razoável nem elegível que ela tivesse feito uma análise cuidada da aparência física da placa.

DECISÃO:

Nestes termos, em consequência da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em declara-se resolvido o contrato de compra e venda, nos termos do nº1 do artigo 4º da Lei 67/2003 de 5 de abril com redação dada pela Lei 84/2008 de 21 de maio, conjugado com o nº1 do artigo 10º da Lei 24/2014 de 14 de fevereiro.

A reclamada deverá restituir valor pago pela reclamante de 305,50€ sem prejuízo de exigir, se assim o entender, os custos de deslocação do funcionário para a desmontagem da placa.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)